



PROCESSO : BEE 24666/2020
ASSUNTO : CONTRATO Nº 07/2020
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT
FORNECEDOR : CLARO S.A..

PARECER – CHEFAD Nº. 782 /2020

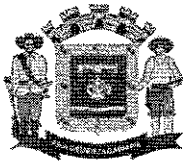
Tratam os autos sobre o **Contrato nº 07/2020** (ev. 49), firmado em **04/05/2020**, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT e a empresa **CLARO S.A. – CNPJ nº 40.432.544/0001-47**, neste ato representada pelo Sr. Jean Carlo Corrêa, destinado à **contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, no valor total de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), referente ao **lote 01**, conforme preço registrado em Ata, sendo que a vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 18/2020** (ev. 07), publicada na imprensa oficial (ev. 05) e certificada por este órgão de controle interno, consoante **Certificado nº 0910/2020** (ev. 03), oriunda do **Pregão Eletrônico nº. 043/2019 – SRP** (Edital ev. 08).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Memorando nº 053/2020 da Gerência de Fiscalização de Trânsito/SMT (ev. 12) solicitando e justificando a aquisição; Despacho nº 721/2020 do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (ev. 18) autorizando a contratação; Estimativa de Preço do Pedido, Pedido de Compra nº 27/2020, Mapa de Preços e Nota de Pre Empenho (ev. 22); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (ev. 23); Despacho nº 261/2020 (ev. 29) da Gerência de Pesquisa e Registro de Preços da SEMAD informando “vigência da ata, que possui validade até o dia 19 de fevereiro de 2021 (...) e suficiência de saldo para atender ao órgão, conforme tabela de saldo atualizado em anexo, razão pela qual, autorizamos na forma da Lei a solicitação”; Solicitação Financeira Código/ Exercício nº 74577-2020 (ev. 32), com autorização do gestor da pasta; Nota de Empenho nº **0001 00**, emitida em 06/04/2020, sob dotação compactada 202058010080, natureza da despesa 33904008, tipo estimado, fonte 171, no valor de **R\$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais), em favor de CLARO S/A e Anulação Parcial da Nota de Empenho nº **0001 00**, emitida em 24/04/2020, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), ambas constantes no ev. 37; cópia do documento pessoal do representante da empresa (ev. 39); procuração (ev. 40) e habilitação jurídica da contratada (ev. 41).

Diante da documentação acostada, a Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, por meio do Parecer nº 87/2020/CHEADV/SMT (ev. 46), **manifestou pelo prosseguimento do feito na forma da lei, registrando que somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito e seus demais termos.**

Verifica-se ainda a juntada da seguinte documentação ao processo: extrato do Contrato (ev. 48), publicado no Diário Oficial do Município nº 7291, de 06/05/2020 (ev. 52); Portaria nº 12/2020-SMT designando servidores para o encargo de Gestor e Fiscal do Contrato, publicada na imprensa oficial (ev. 53) e cadastro do Contrato no TCM/GO (ev. 55), no Portal da Transparência (ev. 55) e no Sistema de Contratos e Convênios (ev. 57).

Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.



Ressalta-se que o Gestor e o Fiscal do Contrato em questão, designados pela Portaria nº 12/2020 (ev. 53), deverão observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.

Cumpre salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.


Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, opinamos pelo **sequenciamento do ato, considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 87/2020 (ev. 46) da Advocacia Setorial da SMT.**

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Análise de Contratos e Convênios para providências subsequentes.

Advocacia Setorial, 20 de maio de 2020.

Ana Cristina Rocha de Oliveira
Assessora de Controle Interno


Maria Cecília Melo H. Cabral
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 35.671